



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

**CONTRATO N° 008/2024**

**Livro 08 - Folhas n° 063 a 078**

**DISPENSA N° 555/2024**

**PROCESSO N° 5043/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Sra. Secretária Municipal Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n. 12.447/2021 e pela Portaria n. 27.167/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

CONTRATADO: OSIRIS VIGILANCIA PATRIMONIAL, inscrita no CNPJ n.º 50.553.300/0001-76, estabelecida à Rua Acre, 547 – Baixada, CEP: 14.600-000, na cidade de São Joaquim da Barra - SP, representada pelo Senhor LUAN CARLIN.

Contrato emergencial com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 levado a efeito através do Processo administrativo nº 13.275/2024, AUTORIZADO ao CONTRATADO por decisão da Administração através despacho de 22 de fevereiro de 2024, publicado em 23 de fevereiro de 2024, CONTRATANTE e CONTRATADO mutuamente se obrigam às seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA 33 UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO IMPRORROGÁVEL DE 09 (NOVE) DIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

#### **II - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

- 2.1** Este contrato é regido pela Lei 14.133/2021, em especial em seu artigo 75, VIII, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.2** O presente contrato vincula-se ao processo administrativo que se deu origem, bem como ao termo de referência e à proposta de preço.

#### **III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE**

- 3.1** O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) dias, improrrogáveis nos termos da lei.
- 3.2** O valor da contratação, fixo e irrevogável, é de R\$ 271.018,44 (duzentos e setenta e um mil, dezoito reais e quarenta e quatro centavos) encontrando-se em conformidade com estimativa de preços, mediante cotação, devidamente juntada no processo administrativo, do qual se originou a presente contratação, não cabendo nenhum reajuste.

#### **IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1** Os recursos financeiros para atender as despesas da contratação serão próprios do Município e correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números:
- 711 - 10.01.3.3.90.39.12.365.0107.2.253.01.2130000;  
676 - 10.01.3.3.90.39.12.122.0106.2.252.01.2100000;  
803 - 10.02.3.3.90.39.12.361.0108.2.255.01.2200000.

#### **V - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1** O contratado não poderá transferir a outrem as obrigações decorrentes da contratação, sendo vedadas a cessão e a subcontratação.

#### **VI - DA GARANTIA**

- 6.1** Não há exigência de garantia.

#### **VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as exigências, os prazos e as condições constantes no Termo de Referência vinculado a este contrato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 7.1.1 São vedados o retardamento e a prorrogação imotivados do prazo de execução, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante justificativa, desde que não haja penalidade ou fatos imputáveis ao CONTRATADO e seja autorizada a prorrogação pela autoridade competente, não tendo o CONTRATADO direito subjetivo à prorrogação.
- 7.1.2 Caso o contratado não execute os serviços no período determinado sem solicitação de prorrogação de prazo, poderá ocorrer a rescisão da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.1.3 Em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da expedição da notificação pelo contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal n 14133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, o contratado deverá, conforme o caso e as orientações do contratante, proceder à reexecução, correção, complementação ou substituição dos serviços ou de partes deles e dos materiais, se houver, caso estejam em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- 7.1.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.
- 7.1.5 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

## VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral dos serviços realizados mediante Termo de Recebimento ou Recibo, firmado por servidor responsável.
- 8.1.1 O recebimento será:
- provisório, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do edital e seus anexos, observado o prazo decadencial previsto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor para reclamação de vícios e defeitos;
  - definitivo, uma vez verificado que os serviços foram integralmente executados conforme as quantidades e especificações do edital e seus anexos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

**8.2** Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites legais e contratuais.

## **IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** Os serviços contratados serão medidos conforme termo de referência bem como as normas exposta neste contrato, após a notificação formal do CONTRATANTE acerca do adimplemento total ou, se for o caso, de cada etapa prevista e programada, devendo o CONTRATADO fornecer as competentes faturas.

9.1.1 A conferência, a fiscalização e o acompanhamento da execução ficarão a cargo do servidor responsável, que será designado no ato da contratação.

9.1.2 Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, o contratado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura compatível com os empregados vinculados à execução contratual, inclusive em caso de eventual rescisão do contrato de trabalho, nominalmente identificados e na forma do § 4º do art. 31 da Lei Federal 9.032/1995:

- 1 - Folhas de pagamento (holerites) analítica e resumo, contendo o demonstrativo de pagamento e dos descontos de cada colaborador;
- 2 - Comprovantes de ponto diário;
- 3 - Relatórios do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), contendo as informações dos colaboradores prestadas ao FGTS e ao INSS;
- 4 - Protocolo de envio do relatório por meio de conectividade social;
- 5 - Relatório analítico da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);
- 6 - Guias de recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS devidamente pagas (guias e comprovantes de pagamento);
- 7 - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), contendo declaração completa, recibos de transmissão, guia de recolhimento e comprovante de pagamento de tributos;
- 8 - Declaração se houve ou não rescisão de contrato de trabalho de empregado vinculado à prestação de serviço ao poder público. Havendo rescisão, a contratada deverá apresentar a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

relação elencando os funcionários desligados da empresa no mês, acompanhada dos documentos que comprovem o pagamento integral das verbas rescisórias.

- 9.1.3 Serão retidos os pagamentos das notas devidas sempre que se verificar o atraso ou ausência de pagamento de qualquer verba trabalhista, em especial salários e verbas rescisórias. Fica, ainda, assegurado ao contratante o direito de realizar o pagamento em conta-depósito vinculada, ou seja, bloqueada para movimentação, em caso de constatação de não pagamento de salários dos empregados da contratada que prestem serviço por força da contratação.
- 9.2 A medição dos serviços será realizada e paga pelas quantidades atestadas como devidamente executadas.
- 9.3 Efetuada a conferência e a aprovação dos serviços, os pagamentos ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços ou, caso a execução seja parcelada, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela do serviço.
- 9.3.1 Caso seja constatado que os serviços se encontram em desacordo com as especificações deste contrato ou o termo de referência, ou que há irregularidades na fatura ou na nota fiscal, o prazo para pagamento ficará sobrestado até a efetiva reexecução, correção ou complementação dos serviços ou correção das irregularidades da fatura ou da nota fiscal, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.4 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo contratante será atualizado “pro-rata-die” pelo índice IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei Federal n. 9.494/1997), devidos nas mesmas condições.
- 9.5 Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 9.6 Eventual compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado.
- 9.7 Sobre eventuais garantias prestadas pelo contratado e pagamentos a ele devidos, haverá desconto das indenizações por prejuízos causados e de penalizações decorrentes de atrasos e de multas aplicadas.
- 9.8 Em caso de descumprimento pela contratada de qualquer termo ou condição a que se obrigou por força da contratação, por sua exclusiva culpa, poderá o contratante reter o pagamento até



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

que seja sanado o respectivo inadimplemento e não sobrevivendo qualquer ônus ao contratante resultante desta situação.

**9.9** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a juros e correções monetárias.

**9.10** A retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte será realizada com base no Decreto Municipal 13.321/2024, na Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e nas alterações posteriores.

## X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1** São obrigações do contratante, além de outras previstas em lei, no termo de referência e neste instrumento:

10.1.1 Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais, editalícias e contratuais, garantidas as prerrogativas legais do regime jurídico administrativo de Direito Público;

10.1.2 Elaborar a programação da execução dos serviços pelo CONTRATADO;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, inclusive por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

10.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com a contratação;

10.1.5 Liberar os pagamentos ao contratado, nos termos e condições previstos na cláusula IX;

10.1.6 Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso.

**10.2** O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo que o CONTRATADO comprove possuir capital de giro para suportar as despesas com a folha de pagamento (salário, benefícios e demais direitos contratuais).

## XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1** São obrigações do contratado, além de outras previstas em lei, no termo de referência e neste instrumento:

11.1.1 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 11.1.2 Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais, editalícias e contratuais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa;
- 11.1.3 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução da contratação. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;
- 11.1.4 Reexecutar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.1.5 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, ainda que os danos sejam causados por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.1.6 Aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/1993;
- 11.1.7 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem a execução da contratação;
- 11.1.8 Fornecer documentos relativos à execução da contratação, sempre que solicitados pelo Município, podendo a Secretaria Municipal da Educação solicitar a complementação da documentação para sanar eventuais dúvidas.
- 11.1.9 Fornecer uniformes, crachás de identificação e, quando necessário, equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os colaboradores que atuem na execução dos serviços;
- 11.1.10 Disponibilizar mão de obra em quantidades necessárias para garantir a execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.11 Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos serviços dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 11.1.12 Indicar um responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle e emissão de relatórios gerenciais etc.
- 11.1.13 Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução dos serviços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

11.1.14 Na ausência do colaborador em seu posto de trabalho, a CONTRATADA é obrigada a realizar a SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA de colaborador para o devido posto de trabalho.

11.1.15 Não será admitido nenhum 01 (um) dia útil de posto de trabalho sem a prestação do serviço.

## XII - DA RESCISÃO

**12.1** A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação enseja a rescisão desta, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecidos os direitos do CONTRATANTE.

**12.2** A rescisão da contratação dar-se-á de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência do contratado.

**12.3** Também haverá rescisão de pleno direito por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução da contratação, após constatação do CONTRATANTE pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.

**12.4** Caberá, ainda, a rescisão nas hipóteses da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a prévia e ampla defesa.

**12.5** A rescisão poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

**12.6** A rescisão por ato imputável ao contratado acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, independentemente das demais penalidades administrativas cabíveis.

**12.7** O ato de rescisão poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, situada na Avenida Vicente Jerônimo Freire, n. 22, Vila Xavier - Araraquara SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observadas as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.

### **XIII - DAS PENALIDADES**

- 13.1** Se o contratado deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais e contratuais.
- 13.2** O contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3** Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei Federal n. 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), na forma da Lei Municipal n. 9.181/2018.
- 13.4** As penalidades de multa poderão ser cumulativas e, sempre que se repetir o motivo, reiteradas e aplicadas em dobro.
- 13.4.1** As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.5** Será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, quando a execução dos serviços não for concluída no prazo previsto na cláusula VII e quando os serviços não forem executados conforme o edital e seus anexos.
- 13.5.1** A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente a contratação e aplique as demais sanções cabíveis.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 13.6** A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação pelo contratado acarretará a este a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da rescisão e das demais penalidades cabíveis.
- 13.7** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo e, se a penalidade multa for superior ao valor de eventuais garantias prestadas, além da perda destas, responderá o contratado pela diferença restante, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser inscrita em dívida ativa e exigida judicialmente.
- 13.8** Da intenção de aplicação das penalidades é facultada a prévia e ampla defesa, podendo o interessado exercê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da intenção. No caso da declaração de inidoneidade, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista do processo.
- 13.9** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, observadas as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021.
- 13.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do Município.
- 13.11** Esgotada a fase recursal e aplicadas as penalidades, serão elas obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

#### **XIV - DO FORO**

- 14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 15.1** CONTRATANTE e CONTRATADO são, na forma do art. 5º, inciso VII e IX da Lei Federal n. 13.709/2018, controladores e operadores de dados pessoais, respectivamente, por tratarem, gerirem, decidirem e usarem forma compartilhada dados desta natureza para fins de cumprimento de obrigações e competências legais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 15.2** O tratamento e o uso compartilhado dos dados que são necessários ao pleno desenvolvimento da contratação têm como base legal o art. 7º, inciso II e III, art. 11, inciso II, “a” e “b” e art. 23, caput e § 1º, inciso IV da Lei Federal n. 13.709/2018.
- 15.3** O CONTRATADO reafirma o dever legal de observância das disposições constantes da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto e se compromete a cumprir as instruções emitidas por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais, sem prejuízo da adoção, por iniciativa própria, de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações legais da Lei Federal n. 13.709/2018.
- 15.4** O CONTRATADO deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, consoante art. 46 da Lei Federal n. 13.709/2018, e comunicar ao CONTRATANTE as providências tomadas neste sentido que devem guardar relação com a natureza jurídica dos dados tratados (pessoais ou pessoais sensíveis).
- 15.5** O CONTRATADO deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais disponibilizados em virtude da contratação permaneça limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessá-los para estritamente executar as finalidades da contratação.
- 15.5.1** Todos que tiverem acesso ou tratarem dados pessoais deverão estar sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade perante o CONTRATADO.
- 15.5.2** O CONTRATADO deve informar, sempre que possível ou quando requisitado pelo CONTRATANTE, as pessoas credenciadas a acessar os dados pessoais tratados para o escopo da contratação.
- 15.6** O CONTRATADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n. 13.709/2018 ou da inobservância de instruções do CONTRATANTE relacionadas à contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 15.7** É vedado ao CONTRATADO compartilhar dados pessoais com subcontratados, suboperadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem que haja expressa autorização



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

por parte do CONTRATANTE e sem a existência de compromisso escrito capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente da contratação e da legislação aplicável.

- 15.8** As partes devem cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da contratação, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da Lei Federal n. 13.709/2018 no que concerne o objeto da contratação.
- 15.9** A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá requerer, formalmente e mediante notificação pelos meios de comunicação admitidos entre as partes, informações relativas à conduta do CONTRATADO no que tange à adequação de sua postura aos ditames da Lei Federal n. 13.709/2018, conforme forma de fiscalização admitida pelo art. 58, inciso III da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 15.10** O uso compartilhado e o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO se estenderão por toda a vigência da contratação.
- 15.11** O CONTRATADO manterá controle dos dados pessoais por ele tratados em backups (bancos ou arquivos de dados), visando garantir que nenhum dado cedido pelo CONTRATANTE seja perdido por qualquer motivo.
- 15.11.1** Extinta a contratação por qualquer motivo de direito, deverá o CONTRATADO apresentar a documentação relacionada aos backups no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação formal de rescisão ou do fim do prazo de vigência da contratação.
- 15.11.2** O CONTRATADO fornecerá no início e durante a vigência do contrato, mediante requisição periódica do CONTRATANTE, a documentação de dados e informações necessárias dos backups realizados e atualizados do banco de dados, modelos de entidades e relacionamento, modelo lógico e modelo físico, contendo informações de cada item do banco de dados, relacionando o item do banco de dados com sua respectiva funcionalidade.
- 15.12** É vedada a transferência de dados pessoais, pelo CONTRATADO, para fora do território do Brasil.
- 15.13** Na ocasião do encerramento da contratação, o CONTRATADO deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

os dados pessoais tratados no âmbito da contratação ao CONTRATANTE e eliminá-los após decisão do CONTRATANTE, ressalvados os casos em que a própria lei determine o armazenamento dos dados pelo período em que especificar.

- 15.13.1 Expirado o prazo e as obrigações previstos no item 15.13, o CONTRATADO deverá manter em seu poder os backups atualizados do banco de dados de toda natureza, inclusive pessoais, dos modelos de entidades e relacionamento, dos modelos lógico e físico por 1 (um) ano, sendo vedada qualquer espécie de tratamento sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 15.13.2 Escoado o prazo previsto no item 15.13, os dados pessoais ali referidos serão eliminados pelo CONTRATADO, na forma do art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018, ressalvados os casos em que a própria lei determine o armazenamento dos dados pelo período em que especificar.
- 15.14** Durante o tratamento dos dados pessoais efetuados pelo CONTRATADO no decorrer da execução da contratação, é obrigação do CONTRATADO, cujos ônus financeiros serão exclusivamente por ele arcados:
- 15.14.1 Notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no art. 18 da Lei Federal n. 13.709/2018, imediatamente ou em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.14.2 Auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento referido no subitem 15.14.01, municiando-o com os elementos de fato necessários à instrumentalização da resposta ao titular dos dados;
- 15.14.3 Notificar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo todas as informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal n. 13.709/2018;
- 15.14.4 Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança;
- 15.14.5 Auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal n. 13.709/2018, no âmbito da execução da contratação, fornecendo elementos técnicos e de fato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 15.14.6 Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando as medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- 15.14.7 Notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento:
- a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais;
  - b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- 15.14.8 Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros eventualmente contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da contratação;
- 15.14.9 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada;
- 15.14.10 Adotar as medidas cabíveis para investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança causados por atos ou omissões próprias, bem como auxiliar o CONTRATANTE nestas atividades sancionatórias e de responsabilização em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 15.14.11 Colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento desta cláusula XV;
- 15.14.12 Permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 15.15** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula XV devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos já informados mútua e formalmente pelas partes por ocasião da contratação, ou para outro endereço informado em notificação formal posterior.
- 15.16** O descumprimento de cláusulas que materializarem deveres legais relacionados com a Lei Federal n. 13.709/2018 e com a proteção de dados pessoais tratados em decorrência das obrigações contratuais serão APENADAS conforme fórmulas e bases de cálculo consignadas na cláusula XIII.
- 15.17** Os dados pessoais de qualquer espécie, cuja a posse, o armazenamento e o tratamento por parte do CONTRATANTE sejam manejados para execução das obrigações legais relacionadas com as atividades escolares, educacionais e administrativas dos locais informados no termo de referência, serão compartilhados única e exclusivamente para acesso, uso e processamento no âmbito do estrito cumprimento da execução da contratação, sendo terminantemente proibido qualquer tratamento dos dados desta natureza por parte do CONTRATADO para fins alheios à contratação.
- 15.18** Serão compartilhados com o CONTRATADO os seguintes dados pessoais: imagens das pessoas (servidores e terceiros) que ingressarem nos locais monitorados e qualificação (nome, RG., CPF., cargo/função e outros) dos servidores que terão acesso às câmeras.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 23 de fevereiro de 2024

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

---

**OSIRIS VIGILANCIA PATRIMONIAL**

**LUAN CARLIN**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_

**ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH**

2) - \_\_\_\_\_

**FABIO A. FERREIRA DA SILVA**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: OSIRIS VIGILANCIA PATRIMONIAL

CONTRATO Nº 008/2024 Livro 08 - Folhas nº 063 a 078

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA 33 UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO IMPROPRORROGÁVEL DE 09 (NOVE) DIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 23 de fevereiro de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 026.381.168-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Cargo: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CPF: 131.112.878-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: 131.112.878-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: LUAN CARLIN

Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 379.998.448-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CPF: 131.112.878-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: FABIO A. FERREIRA DA SILVA

Cargo: GERENTE DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS

CPF: 268.284.368-90

Assinatura: \_\_\_\_\_